



RESOLUÇÃO Nº 030, de 03 de novembro de 2021.

**Institui o Programa de
Internacionalização da UFSJ
(PROINT).**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Parecer nº 067, de 03/11/2021, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Internacionalização da UFSJ (PROINT).

§ 1º O PROINT visa a regulamentar as ações de internacionalização no âmbito da UFSJ em concordância com a Política e o Plano de Internacionalização da instituição.

§ 2º Fica designada a Assessoria para Assuntos Internacionais (ASSIN) para coordenar o PROINT e se responsabilizar pelas ações relativas ao Programa.

**Capítulo I
Dos objetivos e das disposições preliminares**

Art. 2º São objetivos do PROINT:

- I– Enriquecer a formação acadêmica e profissional de discentes de Graduação e Pós-graduação, e a formação continuada de servidores da UFSJ;
- II– Contribuir para a internacionalização dos currículos dos discentes de Graduação e Pós-graduação da UFSJ;
- III– Estimular a dimensão internacional e apoiar a internacionalização dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação, Extensão, Empreendedorismo e Inovação da UFSJ;
- IV– Estimular as trocas de experiências acadêmicas e profissionais;
- V– Incentivar e apoiar a mobilidade internacional discente, docente e de técnicos-administrativos;
- VI– Incentivar e apoiar as ações de pesquisa, ensino, extensão, empreendedorismo e inovação internacionais que envolvam discentes, docentes e técnicos-administrativos da UFSJ;



- VII- Promover o processo de internacionalização em casa;
- VIII - Aumentar a atratividade institucional para o estrangeiro;
- IX – Estabelecer ações que fortaleçam uma cultura institucional de reconhecimento e valorização das atividades de internacionalização;
- X- Contribuir para a capacitação dos servidores, discentes e funcionários terceirizados para o processo de internacionalização;
- XI- Promover a visibilidade nacional e internacional da UFSJ;
- XII- Contribuir para a execução da Política Linguística da UFSJ;
- XIII- Estimular a participação estratégica da UFSJ em eventos, redes, grupos, programas e outros dessa natureza que promovam a internacionalização;
- XIV- Apoiar a organização e apresentação de eventos culturais da UFSJ no exterior e de eventos internacionais na UFSJ;
- XV- Prestar assistência emergencial em casos que coloquem em risco a integridade física e psicológica de discentes, docentes e técnicos-administrativos da UFSJ no exterior e a discentes, docentes e *staff* estrangeiros na UFSJ;
- XVI- Contribuir para a capacitação linguística dos servidores e discentes da UFSJ para o processo de internacionalização;
- XVII- Contribuir para a capacitação linguística dos estrangeiros para realizarem mobilidade acadêmica no Brasil;
- XVIII- Apoiar a criação, desenvolvimento ou participação em grupos, núcleos e redes internacionais.

Art. 3º Serão consideradas atividades de internacionalização, para este Programa, aquelas que estejam em consonância com a Política e Plano de Internacionalização da UFSJ, podendo contemplar, mas não se limitando às seguintes atividades:

- I. mobilidade acadêmica internacional de curto, médio ou longo prazos;
- II. programas e projetos de ensino de caráter internacional;
- III. estágio e internato internacionais;
- IV. visitas técnicas nacionais ou internacionais que contribuam para a internacionalização;
- V. pesquisas em colaboração internacional;
- VI. pesquisas com temáticas de interesse global e/ou de impacto internacional;
- VII. programas sanduíche, de cotutela e de dupla-diplomação;
- VIII. coorganização de eventos internacionais no Brasil ou exterior;
- IX. cursos de capacitação para a internacionalização;
- X. oferta de unidades curriculares e cursos em língua estrangeira;
- XI. oferta de cursos de língua estrangeira, incluindo o Português como língua estrangeira, adicional ou de acolhimento;
- XII. aplicação de exames de proficiência em língua estrangeira;
- XIII. aplicação do exame CELPE-BRAS;
- XIV. atividades extensionistas de cunho internacional;
- XV. atividades de empreendedorismo e/ou inovação de cunho internacional;
- XVI. atividades vinculadas a programas nacionais e internacionais que promovam a internacionalização, o multiculturalismo e o multilinguismo na Instituição;
- XVII. atividades de tutoria social e acadêmica para alunos estrangeiros;
- XVIII. projetos de iniciação científica, tecnológica e docência internacional;



- XIX. projetos artísticos, culturais e de inovação de caráter internacional;
- XX. vinda de professor e pesquisador visitante internacional;
- XXI. participação de docentes da UFSJ como professores visitantes em instituições estrangeiras;
- XXII. atividades que promovam a visibilidade internacional da UFSJ e a atratividade institucional para o estrangeiro;
- XXIII. atividades que promovam a ascensão da UFSJ nos *rankings* internacionais;
- XXIV. atividades de apoio à emissão de documentos em língua estrangeira;
- XXV. atividades em consonância com a Política Linguística da UFSJ;
- XXVI. outras atividades que promovam a internacionalização da UFSJ.

§ 1º Quando cabível, as atividades de internacionalização contemplarão tanto os membros da comunidade acadêmica da UFSJ no exterior quanto os estrangeiros na UFSJ.

§ 2º As atividades de internacionalização de que trata o Art. 3º estarão sujeitas à disponibilidade de fundos.

§ 3º As atividades de internacionalização de que trata o Art. 3º serão desenvolvidas respeitando-se as resoluções institucionais e as legislações relativas a cada país envolvido ou o que versarem os eventuais acordos internacionais.

§ 4º São consideradas pesquisas em colaboração internacional aquelas que são frutos de acordo de colaboração internacional interinstitucional ou registradas em atas de assembleia departamentais ou colegiado equivalente.

Art. 4º Sem prejuízo de outras que possam ser estabelecidas em edital próprio, são condições para a participação no PROINT:

- I- ser servidor docente ou técnico-administrativo efetivo em exercício na UFSJ;
- II- ser discente de graduação ou pós-graduação (*stricto sensu* ou *lato sensu*, presencial ou na modalidade EAD), regularmente matriculado na UFSJ;
- III- ser docente ou técnico-administrativo em exercício em Instituição de Ensino Superior estrangeira, com a qual a UFSJ mantém acordo de cooperação acadêmica-científica, ou que participe de programas aos quais a UFSJ tenha afiliação;
- IV- ser discente de graduação ou pós-graduação (*stricto sensu* ou *lato sensu*) regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior estrangeira, com a qual a UFSJ mantém acordo de cooperação acadêmica-científica, ou que participe de programas ou projetos aos quais a UFSJ tenha afiliação;
- V- ser artista, pesquisador individual, mestre de ofício, empreendedor, inovador e representante cultural, diplomático, governamental e de organizações internacionais que estejam vinculados a ações de internacionalização institucionalizadas na UFSJ.

Capítulo II

Da participação discente no PROINT



Art. 5º Discentes regularmente matriculados em curso de Graduação ou programa de Pós-graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*, presencial ou na modalidade EAD) da UFSJ poderão participar do PROINT.

Art. 6º As atividades acadêmico-científicas e técnicas e os estágios realizados pelo discente junto a instituições, empresas e organizações internacionais poderão ser aproveitadas para integralização curricular.

Art. 7º A participação discente em programas de mobilidade internacional deve obedecer às normas previstas em resolução própria, ao que estiver estipulado em edital e à legislação vigente.

Art. 8º Para participar de mobilidade internacional no âmbito do PROINT, o discente não pode estar com sua matrícula trancada. Durante a participação, sua situação de matrícula fica registrada como “em intercâmbio”.

Art. 9º O discente que atuar como tutor social ou acadêmico em programas internacionais desenvolvidos pela ASSIN poderá requerer aproveitamento de carga horária extracurricular, sujeitando-se à aprovação do Colegiado de Curso do discente interessado.

Art. 10º A participação do discente internacional no PROINT será feita por indicação da instituição estrangeira parceira ou pelo programa ao qual ele esteja vinculado e que a UFSJ seja participante, estando condicionada à oferta de vagas nos cursos de Graduação e Pós-graduação da UFSJ.

Capítulo III

Da participação dos servidores no PROINT

Art. 11. Docentes e técnicos-administrativos com vínculo efetivo com a UFSJ poderão participar do PROINT.

Art. 12. A participação do servidor da UFSJ em atividades acadêmico-científicas, técnicas, artísticas e culturais junto a instituições internacionais deverá ter aprovação prévia de seu departamento, ou setor de origem, ou chefia imediata.

Art. 13. O processo de afastamento do País dos servidores efetivos da UFSJ rege-se pelo disposto nas resoluções e legislação vigentes.

Art.14. Docentes e *staff* vinculados a instituições estrangeiras poderão participar do PROINT, obedecendo a editais e legislação vigentes ou a convite de membros da UFSJ.

CAPÍTULO IV

Das situações emergenciais



Art. 15. Em caso de situações emergenciais que coloquem em risco a integridade física e/ou psicológica de participantes do PROINT, tanto de membros da comunidade acadêmica da UFSJ no exterior quanto de estrangeiros na UFSJ, tais como desastres naturais, pandemias, crises sanitárias, ataques terroristas, guerras e outros dessa natureza, poderá ser concedido auxílio financeiro, desde que haja disponibilidade orçamentária no Fundo de Apoio à Internacionalização e assistência por parte da UFSJ por intermédio da ASSIN.

Capítulo V **Das disposições gerais**

Art. 16. Os casos não previstos nesta Resolução são resolvidos pela ASSIN por meio da Comissão de Internacionalização.

Art. 17. Revogam-se as Resoluções CONEP nº 016, de 5 de setembro de 2007, e nº 028/2009, que a modificou.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 15 de novembro de 2021.

São João del-Rei, 03 de novembro de 2021.

Profa. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício